



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Circ CPG/FDUSP 03

São Paulo, 19 de maio de 2021.

À Comunidade Acadêmica da PG-FD,

Considerando a Resolução CoPGr 8082, de 05/05/21 ([Link da Resolução CoPGr 8082 na íntegra](#)), que:

- I. Estabelece autorização excepcional e temporária, decorrente da pandemia da COVID-19, para prorrogação de prazos na Pós-Graduação e para aumento do limite de orientandos em toda a USP;
- II. A possibilidade de prorrogação de prazos para:
 - a. Inscrição e realização de exame de qualificação e
 - b. Depósito e defesa de dissertação ou tese.
- III. E que tais prazos possam ser prorrogados consoante os seguintes parâmetros:
 - a. Os alunos matriculados até 31 de dezembro de 2020 poderão ter os prazos prorrogados em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da sua data-limite original, isto é, da data do ato acadêmico que se pretende prorrogar.
 - b. Os alunos matriculados a partir de 1º de janeiro de 2021 poderão ter os prazos prorrogados em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua data-limite original, isto é, da data do ato acadêmico que se pretende prorrogar.
 - c. O(a) aluno(a) que já solicitou prorrogação com base em Circulares emitidas após 17 de março de 2020 poderá realizar novo requerimento nos termos da presente Resolução, descontando-se os prazos de prorrogação já anteriormente concedidos.

A Presidência do PPGD-FD orienta que:

1. Os requerimentos contendo pedidos de prorrogação de prazos sejam enviados *exclusivamente* através do e-mail comissaoposfd@usp.br:
 - a. O pedido de prorrogação deverá ser expresso em dias;
 - b. Será aceito **apenas um** requerimento (e-mail) com pedido de prorrogação por aluno(a), que deverá conter todos os pedidos de prorrogação que venham a ser solicitados (prazo para inscrição e realização de exame de qualificação e prazo para depósito e defesa de dissertação ou tese)
 - c. Sugere-se a adoção do seguinte padrão de requerimento (e-mail):
 - i. *Assunto*: Nome completo do Aluno - Pedido de prorrogação de prazo Resolução CoPGr 8082.
 - ii. *Nome completo do aluno*: XXX;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

- iii. *Justificativa*: Pandemia em decorrência da Covid-19;
 - iv. *Ato acadêmico a ser prorrogado e prazo requerido para cada ato*:
 1. Inscrição e realização de exame de qualificação - XXX dias (máximo de 360 dias ou 720 dias – art. 1º, Resolução CoPGr 8082, de 05/05/21);
 2. Depósito e defesa de dissertação ou tese - XXX dias (máximo de 360 dias ou 720 dias – art. 1º, Resolução CoPGr 8082, de 05/05/21);
 - a. Os prazos devem ser computados de forma independente para cada ato acadêmico a ser prorrogado;
 - b. Realização de Exame de qualificação: somente solicitar se já houver feito a inscrição;
 - c. Defesa: somente solicitar se a banca já estiver definida pela CPG, após o depósito;
 - v. *Anexo*: Ficha do aluno obtida no Janus;
 - vi. *Em cópia*: o Orientador, que poderá anuir de forma tácita ou expressa ao pedido;
 1. A anuência tácita ocorrerá através do silêncio do Orientador em até 48 horas;
 2. O Orientador poderá se opor ao pedido em até 48 horas, quando então a CPG decidirá.
2. O requerimento (email) deverá ser enviado *exclusivamente* à Secretaria da CPG (comissaoposfd@usp.br), **com no mínimo 30 dias de antecedência** do(s) ato(s) acadêmico(s) que se pretende prorrogar.
- a. Excepcionalmente serão aceitos requerimentos:
 - i. Para os prazos que vencem em maio/21: até o dia 24 de maio/21;
 - ii. Para os prazos que vencem em junho/21: até o dia 07 de junho/21.
 - b. Requerimentos enviados fora dos prazos acima referidos terão seu trâmite regulado pelo art. 3º, §3º, da Resolução CoPGr 8082/21.
 - c. Somente serão aceitos requerimentos (emails) enviados após a edição desta Circular e que estejam de conformidade com seus termos.
3. Quem estiver ou vier a ser desligado do curso em razão de perda do prazo de requerimento, deverá formalizar requerimento específico e justificado solicitando seu reingresso, e aguardar a deliberação dos órgãos superiores (Câmara de Normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação), a fim de que possa pleitear a prorrogação aqui disciplinada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

4. Aos docentes do PPG-FD esclarece-se que o aumento do número de vagas para orientação, de 10 para 15 orientados por orientador, diz respeito *exclusivamente* às prorrogações de prazo disciplinadas nestas normas, *não acarretando* aumento *permanente* do número de vagas por orientador (art. 6º, Resolução CoPGr 8082/21).
5. Para esclarecimentos recomenda-se a leitura dos seguintes arquivos:
 - a. De perguntas e respostas sobre possíveis dúvidas a respeito da Resolução, que será atualizado periodicamente pela PRPG: [FAQ Prorrogação de Prazo PRPG](#).
 - b. O vídeo da PRPG no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=CAK40ubDBhE>, a partir do minuto 25) no qual a Resolução é comentada de forma didática;
 - c. Informações complementares, referentes ao PPG-FD, poderão ser acessadas no site da Pós-Graduação da FD-USP (<http://pos-graduacao.direito.usp.br/>).
6. Casos omissos e excepcionais serão decididos pela CPG *exclusivamente* através do e-mail (comissaoposfd@usp.br).

Atenciosamente.

Fernando Facury Scaff e Ana Elisa Bechara
Presidência da CPG-FD-USP